

## Nota Técnica

**Nota Técnica – NT N° 06/2026**

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica habilitada para a execução de serviços de instalação e fixação de lonas e toldos em ambiente externo na nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) com fornecimento de material, incluindo peças que precisem ser substituídas como parafusos e encaixes.

**Referência:** Processo SEI n° 00154.000190/2026-59

**Introdução:**

Este processo propõe a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de instalação e fixação de lonas e toldos em ambiente externo na nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) com fornecimento de material, incluindo peças que precisem ser substituídas como parafusos e encaixes, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratação visa atender à demanda do Conselho por uma pessoa jurídica, conforme a legislação vigente, garantindo a prestação satisfatória dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

**Histórico**

O procedimento foi instruído eletronicamente conforme a Portaria Normativa CAU/CE n° 007, de 11 de julho de 2025, que institui o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) como sistema oficial de gestão eletrônica de documentos e processos administrativos no âmbito do CAU/CE, e o Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, que regulamenta o uso do meio eletrônico para processos administrativos na administração pública federal.

A autoridade competente designou um agente público responsável pelas funções essenciais à contratação, conforme a Portaria Ordinária CAU/CE n° 030, de 19 de outubro de 2023, em atendimento ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no art. 7º, caput, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi incluído nos autos, conforme exigido pelo art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n° 14.133/2021, certificando-se que o objeto da contratação está alinhado com o Plano de Ação e Orçamento da Administração para o exercício de 2026.

**Justificativa da Contratação**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento inicial do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público e a melhor solução. No entanto, para contratações corriqueiras, de baixo valor e complexidade, a exigência do ETP pode comprometer a eficiência e a economicidade, sendo dispensado neste caso conforme o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES n° 58, de 8 de agosto de 2022.

Os critérios de sustentabilidade estão dispostos no item 5 do Termo de Referência, em conformidade com o objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, conforme o art. 11, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

O Termo de Referência foi elaborado e foram adotadas as últimas versões dos modelos padronizados de Termos de Referência, Contratos e Editais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações justificadas pelas especificidades do CAU/CE.

**Proposta e Seleção**

Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo - até por ser conhecidamente mais demorado - sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. Portanto, a presente contratação enquadra-se expressamente no art. 75, inciso II, da NLLC, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, conforme disposto no Art. 75, §1º, da Lei 14133/2021.

Com objetivo de certificar que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do

objeto, a Administração realizou cotações diretamente com fornecedores para garantir que o valor estimado da contratação esteja compatível com os valores de mercado.

A seguir, tem-se a listagem das empresas que manifestaram interesse em prestar a entrega dos bens objeto desta contratação:

ABRIGO TOLDOS: R\$ 3.130,00

GUERRA TOLDOS: R\$ 3.950,00

TOLDOS CEARÁ: R\$ 4.000,00

RC TOLDOS: R\$ 7.122,60

## Conclusão

Diante do exposto, e considerando a **análise técnica realizada**, a qual contemplou comparativo objetivo entre as propostas apresentadas pelos fornecedores que manifestaram interesse, com base em **critérios claros e mensuráveis**, especialmente o **menor valor global para a execução dos serviços**, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **MARCELO MONTEIRO DE ALMEIDA (ABRIGO TOLDOS)**, CNPJ 10.842.234/0001-30, revela-se concretamente **mais vantajosa para o CAU/CE**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, submeto à **apreciação da Assessoria Jurídica do CAU/CE a proposição de contratação**, por dispensa de licitação, com a referida empresa, **no valor global de R\$ 3.130,00 (Três Mil Cento e Trinta Reais)**, condicionada à comprovação do atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos na legislação aplicável e no Termo de Referência.

Fortaleza - Ceará, 28 de abril de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Raimundo Wagner Carvalho da Silva**  
Assistente Administrativo do CAU/CE



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO WAGNER CARVALHO DA SILVA, Assistente Administrativo (Agente de Contratação / Portaria CAU/CE nº 30/2023)**, em 28/04/2026, às 15:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D5FEF73C** e informando o identificador **0976281**.

00154.000190/2026-59

0976281v2